

Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Gabinete da Prefeita

Lei nº 728, de 18 de setembro de 2009.

Dispõe sobre a proibição de **uso de cigarro** ou derivados do tabaco e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido o **consumo de cigarros**, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em ambiente público.

§ Único – Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo às repartições públicas, em ambiente fechado total ou parcial, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura de lazer de esporte ou de entretenimento, teatros, instituições de saúde, escolas, bibliotecas, veículos da municipalidade.

Art. 2º - O responsável pelo recinto que trata esta Lei, deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial e multa de 500 (quinhentos) a 1.000 (mil) VRTE (Valor Reajustável do Tesouro Estadual).

Art. 3º - Os valores das multas de que trata o artigo anterior, será depositada em conta especial e deverá ser revertido na divulgação e educação da população em especial de estudantes das escolas do município, conscientizando sobre os males causados pelo uso de cigarros e outros derivados de tabaco.

DCM

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 18 de setembro de 2009.

Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes

Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes
Prefeita Municipal